

DOQ Diário Oficial do Município de Queimados



Ano: 01 - Nº.: 159 - Segunda-feira, 16 de Agosto de 2021.

PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER PREFEITO MUNICIPAL

> MAÍSE JUSTO MEIRELLES VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

> **DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO) SECRETARIA MUN. DE GOVÈRNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO) SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

> CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO

SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO) SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PERFIRA DA SILVA (RESPONDENDO)

PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICÍPAL

SUMÁRIO

Atos do Prefeito	2
Atos da Secretária Municipal de Administração	7
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo	9
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil	9
Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	9
Atos do Conselho da Cidade de Queimados	10

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO ANA LUCIA ALVES BENEDITO

ANTONIO ALMEIDA SILVA

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS

CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA ELERSON LEANDRO ALVES ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS JEFFERSON DIAS DA SILVA JOÃO PEDRO LEMOS JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA THOMAS JEFFERSON ALVES WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 159 - Segunda - feira, 16 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

MENSAGEM DE VETO 007/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI № 327/2021, QUE "DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que "DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", encaminhado através do Ofício DS/GP107/2021, de autoria do Vereador ANA LUCIA ALVES BENEDITO não será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO:

Compulsando os autos, esclarecemos que **vislumbramos óbice ao prosseguimento da presente Minuta de Projeto de Lei**, uma vez que esta busca implantar política de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia em Município diverso de Queimados, tratando-se de Município de "Horizonte", conforme artigos 1º e 2º da Minuta de Projeto de Lei.

Coadunando com o supramencionado, convém destacar os demais motivos para o veto, vejamos:

Considerando que o art. 5º do referido projeto de Lei estabelece a obrigação do atendimento preferencial para pessoas com fibromialgia nas empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, convém salientar que a fibromialgia ainda não está prevista no rol de atendimento prioritário elencado Estatuto do Deficiente Físico Lei nº.13.146/15.

Assim, não pode o Município impor às empresas privadas o atendimento prioritário/preferencial às pessoas com fibromialgia, haja vista não haver previsão legal na legislação máxima regulatória.

Ainda compulsando a Minuta de Projeto de Lei, cumpre destacar os artigos 7º, 8º e 9º, estes preveem de criação de nova despesa no Município, sendo assim, tratando-se despesa o Projeto de Lei sofre de vício de iniciativa, conforme art.61 da Constituição, "in verbis":

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – (...)

- II Disponham sobre:
- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

(grifo nosso)

Além disso, ainda que superada a questão da iniciativa do projeto, a proposta também possui vício no que tange a imposição de nova despesa.

Vale lembrar que o Poder executivo quanto a criação de despesa, possui a obrigatoriedade de atender o disposto na LRF art.16, "in verbis":

- "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 159 - Segunda - feira, 16 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 3

II.declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orcamentárias."

CONCLUSÃO

Frise-se que a indicação legislativa da Vereadora é de extrema importância, pois vislumbra beneficiar através de políticas públicas as pessoas que tanto sofrem de fibromialgia. Entretanto, em que pese o benefício do Projeto de Lei em questão, vislumbra-se a impossibilidade der sua implementação, tendo em vista as razões legais acima expendidas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 12 de julho de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI № 331/2021, QUE: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA EM QUEIMADOS".

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA EM QUEIMADOS", encaminhado através do Ofício DS/GP108/2021, de autoria do Vereador Thomas JEFFERSON ALVES, não será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO:

Em análise do presente Projeto de Lei, esclarecemos que vislumbramos óbice do prosseguimento, pois este fere o Princípio Constitucional da Igualdade expresso no caput do art. 5º da Constituição, "in verbis":

"Artigo 5º. **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes".

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades aos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

Com base no referido Princípio, insta salientar que o referido Projeto de Lei cria uma excepcionalidade que prejudica toda a comunidade, desta forma indo de confronto ao exposto na Carta Magna.

Além disso, a redação utilizada na presente proposição não está adequada à modalidade legislativa de Lei Municipal, que deve conter preceitos objetivos em adequada técnica legislativa, como preceitua a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Neste sentido, merece destaque o artigo 2º do projeto de lei em tela, que imputa às instituições que recebem doação de sangue a obrigatoriedade de emissão de documento regulado pelo referido projeto, sendo certo que não há instituição pertinente no Município, que esbarra na limitação da norma local.

Outro aspecto que justifica a necessidade do referido veto é a existência de Vício de Competência, já que ao instituir, em seu art. 4º, I, obrigatoriedade de disponibilizar atendimento preferencial em bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como demais estabelecimentos comerciais situados no município, acaba por violar a competência privativa legislativa da União, conforme expresso no art. 22, I, da Constituição Federal, *in verbis:*

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Por fim, para fins de esclarecimento, foi editada em 2000 uma Lei Federal que dispõe sobre o atendimento prioritário, definindo o grupo de pessoas ao qual tal atendimento deva ser garantido, como podemos ver *in verbis:*

"LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 159 - Segunda - feira, 16 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 4

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

 I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º; III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Alcides Lopes Tápias Martus Tavares"

Há notícias, ainda, de tramitação de Projeto de Lei nº 1.855/2000, que pretende incluir no art. 1º da Lei Federal mencionada acima os doadores de sangue entre as pessoas com direito a atendimento preferencial, **porém, o referido projeto ainda não foi sancionado**.

CONCLUSÃO

Portanto, ante o acima exposto, a proposição em tela encontra conflito com a legislação supralegal e Constitucional vigente, uma vez que ultrapassa os limites da norma federal dentro do Município, incluindo no rol dos beneficiários, os doadores de órgãos, sangue e medula óssea, além de não encontrar aparo Constitucional para sua iniciativa, violando competência privativa conferida à União.

Frise-se que a indicação legislativa do Vereador é de extrema importância, pois visa homenagear e exercer a gratidão aos doadores de sangue, órgãos e medulas. Entretanto, em que pese o benefício do Projeto de Lei em questão, vislumbra-se a impossibilidade de sua implementação, tendo em vista as razões legais acima expendidas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em pausa, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 159 - Segunda - feira, 16 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 5

DECRETO N.º 2669, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 319.619,92** (Trezentos e dezenove mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Ordem Pública, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.
- Art. 2º A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.555 de 2020 e processo administrativo nº. 3036.2021.02.
- Art. 3º O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.
 - Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER PREFEITO

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
61	0201.04.123.008.1.089	44.90.52	00	180.000,00	
1013	2001.04.122.001.2.076	33.90.30	00		180.000,00
109	0301.04.122.001.2.234	46.91.71	80	17.484,42	
113	0301.04.122.001.2.251	33.90.36	80		17.484,42
108	0301.04.122.001.2.234	46.90.71	80	62.517,90	
113	0301.04.122.001.2.234	33.90.36	80		62.517,90
114	0301.04.122.001.2.251	33.90.39	80	32.130,10	
113	0301.04.122.001.2.251	33.90.36	80		32.130,10
559	0901.08.122.001.2.171	33.90.39	80	6.000,00	
558	0901.08.122.001.2.171	33.90.30	80		6.000,00
109	0301.04.122.001.2.234	46.91.71	80	14.287,50	
919	1401.06.182.005.2.596	33.90.30	80		14.287,50
109	0301.04.122.001.2.234	46.91.71	80	7.200,00	
1346	2801.04.122.001.2.571	33.90.30	80		7.200,00
TOTAL				319.619,92	319.619,92

Fonte: 00/80 Impostos e Transf. Impostos

PORTARIA № 2116/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos; considerando a Lei nº 393 de 03 de maio de 1999;

Considerando o Regimento Interno do COMDEMA instituído pelo Decreto Executivo Municipal nº. 2.023/16, de 03 de junho de 2016;

Considerando o Fórum Popular e a articulação da Sociedade Civil;

Considerando o complexo momento de Pandemia Mundial, Covid-19 que vem afetando o desenvolvimento das atividades deste conselho;

Considerando o Decreto Municipal n.º 2.579, de 11 de dezembro de 2020, §2º, Art. 5º que trata das reuniões administrativa;

Considerando o Decreto Municipal nº2642, de 06 de julho de 2021, que institui a comissão organizadora do processo eleitoral 2021 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA;

Considerando o processo de convocação da sociedade civil-gestão biênio 2021-2023, que elegeu novos representantes da sociedade civil:

Considerando a necessidade da prestação dos serviços públicos à comunidade de forma ininterrupta e a garantia da participação da

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 159 - Segunda - feira, 16 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 6

comunidade na prestação e qualidade de conhecimentos e providências relativas à defesa, conservação e recuperação do patrimônio ambiental:

Considerando as consequências legais no âmbito das competências para o pleno exercício do poder de polícia ambiental, previstas na Lei Complementar-140, assim como na Resolução nº 42 do CONEMA, de 17/08/2012.

Nomear para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, conselheiros (as)conforme a legislação em vigor, referente ao mandato julho de 2021 a julho de 2023.

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

1-Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA

Titular: Andreia Loureiro dos Reis Teodoro Suplente: Renan Henrique do Nascimento Silva 2- Secretaria Municipal de Urbanismo-SEMUR

Titular: Amanda Barreto Rodrigues

Suplente: Isabel do Espírito Santo de Souza 3- Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDEC

Titular: Claudio Francisco da Silva Suplente: Roseli Pereira Ferreira

4-Secretarias Municipal Desenvolvimento Rural e Agricultura-SEMDRAG

Titular: Walace Rodrigues da Silva Suplente: Bruno Tadeu Lopes

5 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania-SEMDEHPROC

Titular: Ana Paula Ramos da Silva Suplente: Celli Rodrigues da Silva

6- Secretaria Municipal de Transporte-SEMUSTTRAN

Titular: Douglas Susini Haddad Suplente: Luiz Antônio Mendes Duarte

7 - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos-SEMCONSESP

Titular: Marcelo Reis Alves

Suplente: Luiz Otávio T. de Souza

8 – Secretaria Municipal de Educação-SEMED Titular: Mytse Andrea Sales de Melo Noqueira

Suplente: Daniel Portinha Alves

REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

1- Rotary Club Queimados

Titular: Luiz Fernando Fraga dos Santos Suplente: Huguy William Amorim Fauistino 2 – ONG dos Aposentados e Pensionistas

Titular: Josué Silva da Costa

Suplente: à designar

3 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Titular: Jacira Aparecida Castanharo

Suplente: à designar

4 - Cabana Espírita do Pai Fabrício

Titular: Fabricius Custodio de Souza Caravana

Suplente: Leandro Gonçalves Batista 5 - Associação Pedala Queimados Titular: Carlos Leandro de Oliveira Suplente: Nycoly Tavares Souza Ramos

6 - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimados-APAE

Titular: WaldiraViol Soares Suplente: Juliana Coutinho de Brito

7 - Centro Esportivo e Educacional Golfinho da Baixada

Titular: André Anderson Pequeno de Oliveira Suplente: Lennon Venancio Medeiros

8 - Associação de Moradores do Bairro Vila Central-AMBVC

Titular: Maria Ramos da Graça Rocha Suplente: Pedro Paulo Sampaio de Farias

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2117/21. Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados - CMDCA, os Conselheiros (as) Governamentais e Não - Governamentais abaixo relacionados, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2021-2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 159 - Segunda - feira, 16 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 7

I - CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1-Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Titular: Silvio Carlos dos Santos Minas Suplente: Simone Lima dos Santos Silva

2-Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC

Titular: Ana Paula Ramos da Silva Suplente: Paulo Rogério da Silva Lima

3-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Titular: Leonardo Macário de Santana Suplente: Bernado Moreira Fernandes

4-Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Lucília Machado da Silva Suplente: Sheila Boechat Ferreira

(<u>5-Secretaria Municipal de Educação – SEMED</u>

Titular: Elizabeth Oliveira Dantas Alves Suplente: Gênesis da Silva Carvalho 6-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Alicia dos Santos Silva

Suplente: Sandra Regina Silva de Oliveira Freitas

II- CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

1- Associação de Pais e amigos Excepcionais de Queimados - APAE

Titular: Waldira Viol Soares Suplente: Juliana Coutinho de Brito 2- Creche Iracema Garcia

Titular: Ivan Vicente Lemos

Suplente: Isolane Aparecida de Oliveira Salino

3-Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada

Titular: Gisele da Conceição Castro de Oliveira

Suplente: Fabiana da Silva

4- Corporação Musical Escola Maestro Daniel

Titular: Daniel Ribeiro dos Santos Suplente: Danielle França dos Santos

<u>5-Instituto Mais Vida</u> Titular: Fábio Lima Matos

Suplente: Jackson do Nascimento Bastita

6-Vacância

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA № 2118/21.CEDER o servidor DARWIN DE FREITAS, Motorista, Matrícula 5541/71, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, com ônus para SEINFRA, a contar de 10/08/2021. (Processo nº. 3193/2021/03)

PORTARIA № 2119/21. LOTAR o servidor **DANIEL TOLEDO DEL BIANCO**, matrícula 12981/01, Guarda Ambiental, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA, a contar de 16/08/2021.

PORTARIA N.º 2120/21. DESIGNAR o servidor **LUIS ANTONIO DA SILVA MELO**, matrícula nº 6570/61, AssessorTécnico, para responder interinamente pela Diretoria do Departamento Central de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração – **DCRH / SEMAD**, durante o período de férias da servidora VALÉRIA DE PAIVA DIAS PRADO, matrícula 33/73, compreendido entre 16/08/2021 à 30/08/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

*ERRATA

Publicada no DOQ. 158 de 13 de agosto de 2021.

Onde se lê: PORTARIA Nº 2114/21. NOMEAR LUCAS DE SANTANA SILVA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte Concedido, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Público – SEMUTTRAN, a contar de 12/08/2021

Leia-se: PORTARIA № 2114/21. NOMEAR LUCAS DE SANTANA SILVA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte Concedido, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, a contar de 12/08/2021. ***Republicado por haver incorreções.**

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD N.º 1106/21, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

A Secretária Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.º 173 §2º da Lei n.º 1060/2011, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo nos autos do processo n.º 3624/2019/03 instaurado pela Portaria n.º 765/SEMAD/2019 publicada no DOQ N.º 626 de 07/08/2019,

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 159 - Segunda - feira, 16 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 8

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **LUCAS DOS SANTOS AMARO**, matrícula 12236/01, agente administrativo, lotado na SEMUS, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da servidora LIZANDRA REZENDE DO NASCIMENTO, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 12825/01, PII, lotada na SEMUS, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gracielle Gislene Oliveira da Silveira da Silva

Secretária de Administração (respondendo)

Processo nº 0406/2021/03. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 336/338, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 286/288, AUTORIZO na forma da Lei, o Termo Aditivo da prestação de serviços de Locação de 06 (seis) veículos automotores, excluídos fornecimento de combustível. AUTORIZO a celebração de Termo Aditivo com a empresa JLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ № 21.631.667/0001-62, no valor de R\$ 261.576,00 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais), nos termos do art. 57, inciso II e art.65, alínea b e §§ 1º e 2º da Lei №. 8.666/93 e art 7º da Lei Municipal nº 1.316/16.

Gracielle Gislene Oliveira da Silveira da Silva

Secretária de Administração (respondendo)

A Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA №1094/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor MARCELO JOSÉ TAVARES GUIMARAES, Professor, matrícula 758/71, SEMED por 30 (trinta) dias a contar de 27/07/2021 a 25/08/2021, com base no parecer da Junta Médica, Processo №3077/2021-05. Após esse período o requerente deverá retornar a perícia medica em 25/08/2021.

PORTARIA №1095/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA a servidora JUCIARA SOUZA DOS SANTOS DA GUIA, Auxiliar de Farmácia, matrícula 3217/41 SEMUS por 30 (trinta) dias a contar de 03/08/2021 a 01/09/2021, com base no parecer da Junta Médica, Processo №2983/2021-06. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia medica em 01/09/2021.

PORTARIA №1096/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA LETICIA DIAS SOUZA DE OLIVEIRA, Professora, matrícula 10881/01, SEMED por 30 (trinta) dias a contar de 04/08/2021 a 02/09/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. Processo №2086/2021-05. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA №1097/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora DANIELA DA SILVA FRANÇA DE BRITO, Auxiliar de Cuidador, matrícula 12592/01, SEMAS por 16 (dezesseis) dias a contar de 28/07/2021 a 12/08/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. Processo №2653/2019-09. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1098/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora VIVIANE DE ARAUJO NASCIMENTO, Professora, matrícula 7730/51, SEMED por 30 (trinta) dias a contar de 03/08/2021 a 01/09/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. Processo Nº2088/2021-05. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 08/09/2021.

PORTARIA №1099/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora RENATA GOMES FERREIRA, Professora, matrícula 12260/01, SEMAS por 30 (trinta) dias a contar de 08/08/2021 a 06/09/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. Processo №2657/2021-09. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 08/09/2021.

PORTARIA №1100/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora JUVANETE DA SILVA RIBEIRO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 3243/31, SEMUS por 30 (trinta) dias a contar de 11/08/2021 a 09/09/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. Processo №2084/2021-06. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 09/09/2021.

PORTARIA №1101/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ADENILDE DE OLIVEIRA BITARÃES, Médica, matrícula 5456/91, SEMUS por 14 (quatorze) dias a contar de 05/08/2021 a 18/08/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. Processo №3142/2021-06. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA №1102/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor EDSON LUIZ TAVARES, Trabalhador Braçal e Jardineiro, matrícula 5506/91, SEMCONSESP por 30 (trinta) dias a contar de 02/08/2021 a 31/08/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. Processo №3116/2021-20. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 03/09/2021.

PORTARIA №1103/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora MEIVE ANSELMO DOS SANTOS VALENTIM, Enfermeira, matrícula 11988/01, SEMUS por 30 (trinta) dias a contar de 05/08/2021 a 03/09/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. Processo №0104/2021-06. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA №1104/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora CRISTIANE MARTINS DE OLIVEIRA, Professora, matrícula 10880/01, SEMED por 30 (trinta) dias a contar de 11/08/2021 a 09/09/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. Processo №2780/2021-05. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 09/09/2021

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 159 - Segunda - feira, 16 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 9

PORTARIA №1105/SEMAD/2021. CONCEDER O AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS a servidora GIRLAINE MONTEIRO DOS SANTOS, Professora, matrícula 11319/01, SEMED, na forma do Decreto/Covid № 2.664 de 09 DE Agosto de 2021, com base no laudo médico pericial no Processo №3068/2021-05. Período de afastamento concedido até 31/08/2021, após esse período a servidora deverá retornar ao trabalho.

ERRATA: PUBLICADO NO DOQ N.º149 de 02 de agosto de 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 975 /SEMAD/2021. RAQUEL CRISTINA PORTUGAL BARBOSA VIEIRA, Auxiliar Administrativo, SEMUS , matrícula $n.^{0}$ 2526/71, 6 (seis) mês $^{(s)}$ a contar de 01/02/2021 à 31/01/2022, referente ao período aquisitivo de 23/02/2011 à 22/02/2016 e 23/02/2016 à 22/02/2021 de acordo com o processo n^{0} 2375/2021/06.

Leia -se: PORTARIA Nº 975 /SEMAD/2021. RAQUEL CRISTINA PORTUGAL BARBOSA VIEIRA, Auxiliar Administrativo, SEMUS, matrícula n.º 2526/71, 6 (seis) mês $^{(s)}$ a contar de **01/08/2021 à 31/01/2022**, referente ao período aquisitivo de 23/02/2011 à 22/02/2016 e 23/02/2016 à 22/02/2021 de acordo com o processo nº 2375/2021/06.

Gracielle Gislene Oliveira da Silveira da Silva

Secretária de Administração (respondendo)

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

ERRATA: PUBLICADO NO D.O.Q Nº 158 DE 13/08/2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 070/SEMUR/2021 - PUBLICA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO de nº 022/2021 a construção de 1 edificação residencial com 118,14m² de área total construída, que tomará o número nº 200, erigido sobre o lote nº04 — Quadra 30-A, situado na Rua Maria Nunes Siqueira (Antiga Margarida), Loteamento Vila Camarim - Bairro Vila Camarim, Queimados/RJ, emitido em 12 de agosto de 2021 através do processo de nº 2745/2021/10, em nome da requerente Raquel Ferreira de Lima dos Santos.

Leia - se: PORTARIA № 071/SEMUR/2021 - PUBLICA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO de nº 022/2021 a construção de 1 edificação residencial com 118,14m² de área total construída, que tomará o número nº 135, erigido sobre o lote n°04 — Quadra 30-A, situado na Rua Maria Nunes Siqueira (Antiga Margarida), Loteamento Vila Camarim - Bairro Vila Camarim, Queimados/RJ, emitido em 12 de agosto de 2021 através do processo de nº 2745/2021/10, em nome da requerente Raquel Ferreira de Lima dos Santos.

FERNANDA DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR Mat: 14.196/01 – PMQ CREA/RJ nº 2019108390

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

ATO Nº 016/SEMDEC/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO as menções sobre os trabalhos de Prevenção e Preparação do Art. 8º da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade difundir a localização e manter a população informada sobre o novo endereço e contato para acionamento dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a mudança de endereço da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a contar de 17 de agosto de 2021 passará a atender, a saber:

I - Endereço: R. O, 2597 - Vila Camarim, Queimados - RJ, CEP: 26383-547;

II - Coordenadas: -22.702707, -43.566951; III - Telefones: 2665-7749 / 2665-7615 / 199.

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil Mat. 14753/01

Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 159 - Segunda - feira, 16 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 10

Em reunião realizada em 23 de julho de 2021, com início às 15:43h, Fabricius Custódio de Souza Caravana, representante do Grupo de Ação Social e Pesquisas Culturais Origens e representante da comissão organizadora, inicia apresentando as entidades presentes: Cabana do Pai Fabricius, Grupo Cultural Origens, APAE Queimados, Rotary Queimados, Golfinhos da Baixada, Associação de moradores da Vila Central, ONG dos Aposentados e Pensionista de Queimados, Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ e Associação Pedala Queimados. Fabricius Caravana expõe que são oito representações então serão oito entidades cadastradas, Fabricius coordenador executivo do grupo Origens retira a candidatura do grupo Cultural, ficando automaticamente empossada as oito instituições então representada. O mesmo entende que não é necessária uma entidade votar contra a outra, já que o interesse é pelo bem de uma boa gestão, estando todos os segmentos bem representados. Fabricius Custódio de Souza Caravana expõe os nomes das entidades presentes, ficando em votação as representações, todos concordam. Aproveitando a sugestão da Secretária de Ambiente e Defesa dos Animais, Andreia Loureiro é dado prosseguimento para a escolha da Presidência, sendo este biênio representado pela sociedade civil e vice-presidência pelo governo, sendo de competência governamental. Fabricius Custódio de Souza Caravana, diz que a cadeira não é persona e sim institucional, sendo assim é colocado a entidade "Cabana do Pai Fabricius" e "Associação Pedala Queimados" pleiteando a presidência e as instituições "ONG dos Aposentados e Pensionista de Queimados" e "APAE Queimados" pleiteando o primeiro secretário. Com cinco votos pelas instituições a Cabana do Pai Fabricius" assume a presidência do CONDEMA, para secretário "APAE de Queimados" assume com seis votos. Andreia Loureiro menciona que a escolha é do primeiro secretário e Fabricius diz que o segundo secretário é pertencente ao poder público. Fica formado a mesa diretora e relatado que será agendado a primeira reunião ordinária, onde será definido as comissões, que são de importância para a condução do Conselho de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA. Andreia Loureiro Secretária de Ambiente e Defesa dos Animais solicita a palavra e apresenta-se, menciona que o regimento interno já existe, publicação de atos no diário oficial, que será criado um grupo de WhatsApp para facilitar a comunicação entre os membros, relata a definição da comissão executiva já aprovada, coloca para aprovação da primeira reunião em agosto e definição de horário, sugerindo horário noturno. Fabricius Caravana, desaprova e menciona que o único conselho que deu certo o horário foi o de saúde. Andreia Loureiro diz que precisa definir o melhor horário para sociedade civil, já que o governo possui um horário definido. Fica definido e aprovado pelas representações, a primeira reunião da plenária com os 16 representantes, na primeira quinta feira de agosto às 14 horas, onde será estabelecido calendário, comissões e relatada que é importante que os representantes pensem onde poderão ser inseridos. Menciona que na primeira reunião será realizado uma apresentação dos trabalhos realizados pela secretaria, planejamento estratégicos, projetos, programas e diz da importância da participação da sociedade civil nas ações da SEMADA, exemplificando uma ação de reflorestamento. Relata a importância do conselho para o órgão gestor, o empoderamento do CONDEMA e a importância do movimento participativo e relata que sem o conselho ocorre o descredenciamento do ICMS Ecológico, não arrecada no ICMS VERDE, finaliza agradecendo a presença de todos. Wallace Rodrigues da Silva, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura-SEMDRAG, solicita a palavra e pergunta se as reuniões serão no Selti, diz que nas quintas feiras no horário de duas horas a mesma sala é ocupada sempre com curso de Libras. Andreia Loureiro diz que existem inúmeros espaços, como na SEMEL que poderão ser utilizados e diz que o planejamento futuro é uma sala própria para o Condema, com computador e autonomia para sua atuação. Fabricius Caravana pergunta quais Secretaria estão presentes, Andreia Loureiro informa: Secretaria de Ambiente e Defesa dos Animais, Desenvolvimento Rural e Agricultura e Urbanismo. Fabricius Grupo de Ação Social e Pesquisas Culturais Origens, diz se não seria interessante definir toda primeira quinta-feira como reunião ordinária, saindo junto com a ATA de reunião a definição do calendário anual, ficando como local de reunião a sede da SEMADA. Andreia Loureiro Secretária de Ambiente e Defesa dos Animais, diz que será necessário reuniões extraordinárias para cumprir o calendário de reuniões mínimas e explica o motivo do Fórum ocorrer só no mês de julho, já que em janeiro ocorreu um chamamento com extensão de prazo não foi possível dilação de prazo para a plenária, sendo assim foi necessário a abertura e tramitação do processo administrativo, encaminhar para Procuradoria e a recomendação da mesma foi eleger uma comissão organizadora do processo eleitoral 2021, com três representações da sociedade civil e três do governo. Josué Silva da Costa, representante da ONG dos aposentados e pensionista de Queimados diz que ele que sinalizou. Sem mais a acrescentar, a reunião foi encerrada às 16:25h.

Atos do Conselho da Cidade de Queimados

RESOLUÇÃO № 008 PRES/CONCIQ, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre eleição para vice-presidência para compor o CONCIQ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE QUEIMADOS - CONCIQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2021;

RESOLVE:

- Art.1º Foram candidatos à vice-presidência: Carlos Leandro de Oliveira (Associação Pedala Queimados) e Fabricius Custodio de Souza Caravana (Grupo Cultural Origens).
- Art. 2º Fica homologado o resultado da eleição para vice-presidente do Conselho da Cidade de Queimados CONCIQ, referente ao mandato 2021/2023, eleito com a maioria dos votos pelos representantes da sociedade civil presentes, com 3 votos a seu favor de FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA (Grupo Cultural Origens) e 2 votos a favor de Carlos Leandro de Oliveira (Associação Pedala Queimados).
- Art. 3º Fica constituído como novo vice-presidente do CONCIQ, referente ao mandato 2021/2023: I FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA (Grupo Cultural Origens).
- Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 159 - Segunda - feira, 16 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 11

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 024/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 004/2021 AUTOR: VEREADORA CINTIA BATISTA

ASSUNTO: "OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE AO ILMO SR. LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO."

REQUERIMENTO 544/2021 AUTOR: VEREADOR ROGERINHO DO SALÃO

ASSUNTO: CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS, CONFORME DISPÕE O INCISO XXI DO ART.40 DA LOM, AOS ILMOS SRS: GERALDO MAGELA RIOLFI, LUCIA CARINE CORLINOS SARAMAGO HESS, LUCAS SANTOS FERREIRA NEVES (SD PMERJ).

REQUERIMENTO 545/2021 AUTOR: VEREADOR THOMAS DA PADARIA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS, CONFORME DISPÕE O INCISO XXI DO ART.40 DA LOM, AOS ILMOS SRS: RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTIE, EMERSON MOREIRA PERES (CB PMERJ) E GEOVANA BRAGA.

REQUERIMENTO 546/2021 AUTOR: VEREADOR RAFAEL FOQUINHA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS, CONFORME DISPÕE O INCISO XXI DO ART.40 DA LOM, AO ILMO SR: RONALDO DOS SANTOS LIMA.

Queimados, 16 de Agosto de 2021.

PROFESSOR NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

PORTARIA № 085/2021. Cessar os efeitos da Portaria nº. 077/2021, que tornou pública a cessão da servidora MARIA APARECIDA MAMEDE DA SILVA, Matrícula 648 — Almoxarife, cedido da Câmara Municipal de Queimados para o Município de Queimados, a contar de 10/08/2021 (processo nº. 01/079/2021).

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS